



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 043, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fundamento legal no art. 21, inciso II, §7º, inciso III da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

CONSIDERANDO o art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos de tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO a rede colaborativa de órgãos de todos os entes federativos e poderes da União usuários do SEI, congregada em torno do projeto Processo Eletrônico Nacional - PEN em parceria com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 detentor dos direitos autorais do SEI;

CONSIDERANDO a intenção de assinatura do termo de cooperação com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União através de manifestação do termo de Declaração de Concordância e Veracidade para uso do SEI – Sistema Eletrônico de Informação.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações-SEI, como sistema oficial único de gestão de processo eletrônico administrativo, gestão documental e do conhecimento, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 2º São objetivos do SEI:

- I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;
- II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;
- III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;
- IV - facilitar o acesso às informações;
- V - reduzir o uso de insumos, os custos operacionais e os custos com armazenamento da documentação.

Art. 3º O sistema é de uso obrigatório na tramitação de procedimentos administrativos físicos (papel) ainda existentes, documentos e processos administrativos eletrônicos, observadas as regras procedimentais a serem estabelecidas por meio de ato da Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima.

Art. 4º A tramitação de procedimentos administrativos físicos existentes, documentos e processos administrativos eletrônicos dar-se-á exclusivamente por meio do SEI, a partir de data a ser estabelecida pela Defensora Pública-Geral.

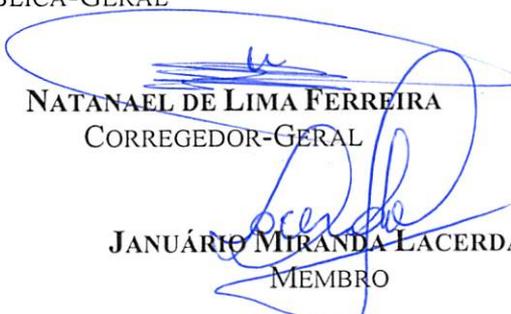
Art. 5º Cabe à Defensora Pública-Geral baixar os atos administrativos para estabelecer as rotinas e procedimentos de utilização do SEI.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

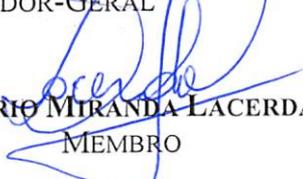
Publique-se, registre-se e cumpra-se.


TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL


STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL


NATANAEL DE LIMA FERREIRA
CORREGEDOR-GERAL


JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
MEMBRO


JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
MEMBRO


ELCIANNE VIANA DE SOUZA
PRESIDENTE DA ADPER